



RESOLUÇÃO N.º 29 – CONSU/2011

Altera o Regimento Geral da Unimontes e dá outras providências.

O Reitor e Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU** - da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes –, **Professor JOÃO DOS REIS CANELA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral vigentes, **ad referendum**, e considerando,

os princípios da eficiência, da razoabilidade, do interesse público e também a objetividade na composição de Bancas Examinadoras de concursos públicos para ingresso na carreira de Professor de Ensino Superior desta Universidade;

a apreciação do Conselho Universitário em Sessão Plenária do dia 30 de novembro de 2011, e o disposto no parágrafo único, do artigo n.º 09 do Decreto n.º 39.820, de 19 de agosto de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o artigo 104 do Regimento Geral da Unimontes, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 104** – A Banca Examinadora de que trata o artigo 103 será composta por 3 (três) docentes de reconhecida competência na carreira do magistério superior, da qual fará parte pelo menos 1 (um) docente de área afim à área do concurso, não pertencente ao quadro do departamento em que a vaga foi aberta.

§1º Todos os membros da Banca Examinadora deverão possuir, necessariamente, titularidade igual ou superior à do(s) candidato(s) avaliado(s).

§2º Mediante justificativa do Departamento, profissionais que não exercem o magistério superior, que possuam, porém, reconhecida experiência e conhecimento na área do concurso, poderão fazer parte da Banca Examinadora.

§3º Entre os membros titulares, serão escolhidos um Presidente e um Vice-Presidente, sendo este último, se necessário, substituto do Presidente em todos os atos. Na falta de ambos, assumirá a presidência da Banca o membro com mais tempo de docência no ensino superior.

§4º Além dos membros titulares, a Banca Examinadora deverá ter, pelo menos, 2 (dois) membros suplentes, sendo um deles não pertencente ao quadro do Departamento em que a vaga foi aberta.

§ 5º É vedado compor a Banca Examinadora membros com parentesco entre si de até o 3º grau, em linha reta ou colateral, cônjuges ou companheiros.

§ 6º Caso haja a inscrição de candidato em conformidade ao disposto no parágrafo anterior, o membro da Banca em questão deverá, obrigatoriamente, pedir sua substituição, sob pena de invalidação do resultado final do concurso.

§ 7º Os casos omissos, referentes à composição da Banca Examinadora de que trata este artigo, serão apreciados e decididos pelo CEPEX, nos limites de sua competência.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 104 e seus respectivos parágrafos 1º e 2º, todos do Regimento Geral da UNIMONTES.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, 01 de dezembro de 2011.

Professor João dos Reis Canela
REITOR E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO